



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

269

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023
PROCESSO Nº 467/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução global da obra de conserto do piso e do telhado do Prédio do Salvar/Samu.

ATA Nº 02/2023

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e três, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às dez horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP Nº 01/2023, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e SERLI CARMEM BARACIOL CASSEL, para promover a análise e julgamento da documentação apresentada para efeito de habilitação do processo licitatório em epígrafe. Dando prosseguimento, registramos que com relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o processo foi encaminhado ao Órgão Requisitante para análise do setor de engenharia. Recebido o Parecer quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a Comissão avaliou toda documentação de habilitação dos licitantes participantes do certame, bem como o referido Parecer, ora acostado ao Processo Licitatório em epígrafe. Realizadas as análises dos documentos de habilitação e amparando-se na análise técnica proferida pelo Setor de Engenharia do Órgão Requisitante, chegou-se ao seguinte resultado:

EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - não atendeu a todos os requisitos habilitatórios, pelos motivos abaixo expostos:

- não apresentou comprovação de **capacitação técnico profissional**, atestando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com as características de estruturas metálicas. Portanto, não atendeu o ITEM 7.1.3, alínea "c" do Edital (PARECER TÉCNICO acostado no certame). DESTA FORMA, POR NÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS PARA SUA HABILITAÇÃO RESTA INABILITADA A EMPRESA EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

CENTRAL DE SERVIÇOS & VENDAS EIRELI - atendeu a todos os requisitos habilitatórios. ASSIM, A EMPRESA CENTRAL DE SERVIÇOS & VENDAS EIRELI RESTA HABILITADA NO CERTAME;

PEDRO ROGERIO ZANETTI & CIA LTDA - atendeu a todos os requisitos habilitatórios. ASSIM, A EMPRESA PEDRO ROGERIO ZANETTI & CIA LTDA RESTA HABILITADA NO CERTAME;

PAULO ROBERTO VERNIER KOHLER - não atendeu a todos os requisitos habilitatórios, pelos motivos abaixo expostos: - não apresentou comprovação de **capacitação técnico profissional**, atestando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com as características e quantidades do previstas no edital, através de certidão(ões) e atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento apresentado pelo licitante, em cumprimento ao ITEM 7.1.3, alínea "c" do Edital, é de pessoa física. Portanto, não atende o ITEM 7.1.3, alínea "c" do Edital (PARECER TÉCNICO acostado no certame). DESTA FORMA, POR NÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS PARA SUA HABILITAÇÃO RESTA INABILITADA A EMPRESA PAULO ROBERTO VERNIER KOHLER;

FHM EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA - atendeu a todos os requisitos habilitatórios. ASSIM, A EMPRESA FHM EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA RESTA HABILITADA NO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

- CENTRAL DE SERVIÇOS & VENDAS EIRELI - não possui representante, apenas protocolou os envelopes.
- PEDRO ROGERIO ZANETTI & CIA LTDA - não possui representante, apenas protocolou os envelopes.
- FHM EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

- EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- PAULO ROBERTO VERNIER KOHLER

DOS PRAZOS RECURSAIS: Assim sendo, os proponentes serão oficialmente notificados através de ofícios, encaminhados via e-mail: comissaolicitacoes@ijui.rs.gov.br, onde será oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para impetração de recurso ou manifestar-se quanto à aceitação deste julgamento, conforme disposto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Havendo apresentação de recursos, os mesmos serão repassados para contrarrazões, conforme disposto no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Concluído o julgamento dos recursos com decisão pela autoridade superior, Art. 109, § 4º da Lei supracitada, ou inexistindo interposição de recurso no prazo acima estabelecido, o direito ao mesmo decairá



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

automaticamente e os licitantes serão convocados para a abertura dos envelopes de Proposta de Preços. Os envelopes contendo as propostas de preços continuarão sob guarda desta Comissão, devidamente LACRADOS e nas mesmas condições como foram APRESENTADOS. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme passou a ser assinada por todos os presentes. Ijuí (RS), 07 de julho de 2023.

Membros da Comissão de Licitação

Maria Tereza Daronco
MARIA TEREZA DARONCO
Membro

Serli Carmem Baraciol Casel
SERLI CARMEM BARACIOL CASSEL
Membro

Lucilda Nair Barriquelto
LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
Presidente

